

EMENDA Nº 3

**Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente; retira a representação do Legislativo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Corregedoria dos Conselhos Tutelares; ajusta os requisitos para habilitação à função de Conselheiro Tutelar; inclui e ajusta instrumentos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ; altera o período das eleições e data de posse dos Conselheiros Tutelares; e revoga dispositivos dessa Lei Complementar.**

Fica alterado o art. 96 da Lei Complementar nº 628 de 17 de agosto de 2009 conforme segue:

Art. 96 - O eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato ao conselho tutelar de sua região.

Parágrafo único: Será considerado nulo o voto que indicar candidato para o Conselho tutelar diferente da região do eleitor.

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador abaixo subscrito apresenta aos senhores vereadores este projeto que:

**Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente, modificando o art. 96 que dispõe sobre a votação, podendo o eleitor votar em 01(um) candidato da sua região,**

Os motivos pelos quais apresento este projeto são:



1- "O Conselho Tutelar é uma nova institucionalidade criada pela lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A Função do Conselho Tutelar consiste em receber, estudar e encaminhar casos, atuando com base no exercício de dois poderes: o poder de requisitar serviços e o poder de peticionar ao Ministério Público, caso a Requisição de Serviços não seja atendida, cabendo ao Ministério Público ingressar na justiça da infância e da Juventude com a Ação Civil Pública. O Conselho Tutelar é um órgão garantista da exigibilidade dos direitos assegurados nas normas internacionais, na constituição e nas leis voltados à população infanto-juvenil". **Antonio Carlos Gomes da Costa - Pedagogo e participou da comissão de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Pactuamos do mesmo entendimento que Antonio Carlos Gomes da Costa, porém não é o que temos visto no dia-a-dia dos Conselhos tutelares. Existem muitos conselheiros tutelares que desconhecem suas funções e/ou que não são capazes de cumpri-las. Em muitas partes do Brasil, os Conselheiros Tutelares vêm sendo eleitos pela força de interesses alheios aos direitos da criança e do adolescente, e em Porto Alegre não é diferente. Isso acarreta a eleição de pessoas despreparadas para o exercício das funções de conselheiros tutelares.

**Acreditamos que o voto único evita a formação de chapas, que apesar de impedimento Legal tem sido praticada em todas as eleições, e o voto do eleitor na sua região evita a migração de eleitores para outras regiões com o objetivo exclusivamente eleitoral sem a preocupação com os interesses das crianças e adolescentes. Assim, conto com o voto de meus pares.**

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

  
ADELI SELL